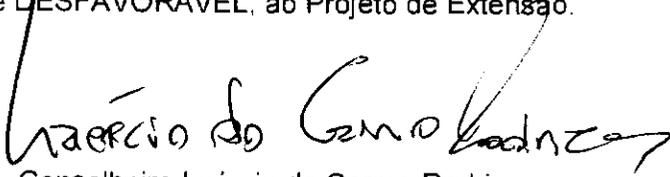


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000825/2012-54</p>	<p><b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p><i>Rondônia em: 10/12/2012.</i></p>
<p>Parecer: 1268/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão "Capacitação profissional dos ex-dependentes químicos da comunidade terapêutica ABISAI para a reinserção no mercado de trabalho"</p>	
<p><b>Interessado:</b> Jane Aparecida Nunes de Araújo e outros</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

**Parecer da Câmara**

Na 64ª sessão extraordinária em 03/12/2012, a Câmara acompanha o parecer 1268/CPE, cujo relator é **DESFAVORÁVEL**, ao Projeto de Extensão.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues  
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Processo:</b> 23118.000825/2012-54</p>
<p><b>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</b></p>	<p><b>Parecer:</b> 1268/CPE</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão “Capacitação profissional dos ex-dependentes químicos da comunidade terapêutica ABISAI para a reinserção no mercado de trabalho”</p>	
<p><b>Interessado:</b> Jane Aparecida Nunes de Araújo e outros</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

**I – RELATÓRIO:**

O processo foi formalizado em 26.03.2012, e se inicia com o projeto de extensão indicado, preenchido no formulário próprio da PROCEA, que se encontra às fls. 02 a 15, não existindo uma folha 01 nos autos. Nas fls. 16 às 17, consta parecer favorável do Departamento de Administração do campus de Cacoal, do dia 27.03.2012, cuja aprovação do CONDEP consta às fls. 18, em reunião realizada um dia antes do parecer, ou seja, em 26.03.2012.

A folha 19 traz o termo de adesão da comunidade terapêutica ABISAI. Nas fls. 20 a 45, encontram-se os currículos Lattes das professoras interessadas, Jane Aparecida Nunes de Araújo e Simone Marçal Quintino, datados de 12.04.2012, mais de 15 dias após a aprovação pelo CONDEP. Às fls. 46 a 63, foram juntados os “planos de trabalhos” de duas alunas do Curso de Administração do campus de Cacoal, datados de 23.03.2012 (fls. 63).

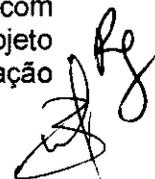
Em 16.04.2012, a Diretora do Campus de Cacoal encaminha o processo para parecerista do Conselho do Campus (CONSEC), que o devolve para designar novo relator em despacho sem data, e no dia 27.09.2012, a Diretora encaminha-o a outro conselheiro (fls. 62/repetida e verso). Repete-se a numeração de folhas, como se vê às fls. 63, com o parecer ao CONSEC, favorável e sem data, o qual, na reunião de 31.10.2012, é aprovado. Logo após, é encaminhado à PROCEA para o “registro pertinente” (fls. 69); à SECONS, em 09.11.2012, para análise e parecer (fls. 70); e a esta conselheira pelo Presidente da CPE/CONSEA, em 14.11.2012 (fls. 71).

É o que consta.

**II - ANÁLISE:**

O projeto de extensão em tela se caracteriza como “prestação de serviço” à comunidade, conforme o inciso V do art. 2º da Resolução nº 226/CONSEA, de 17.12.2009. As duas professoras proponentes, da área de Administração, informam, às fls. 02, que a área temática do projeto é “educação” e “trabalho e gênero” e que a linha programática a que se vincula a extensão é o “uso e dependência de drogas”. Ou seja, a área de atuação e mesmo as graduações e pós-graduações das interessadas são outras, diferentes das requeridas pela linha programática que informam estar vinculado o projeto de extensão, o qual também em nada remete à área de gênero, haja vista que o público alvo e a previsão de ações não tangenciam esse campo de estudo.

Do título se depreende duas impropriedades em relação ao conteúdo: o uso do termo “ex-dependentes químicos”, próprio de leigos no assunto, que confundem abstinência com não dependência, e “capacitação profissional”, esta última por não haver no projeto propostas de atividades que possam ser qualificadas realmente como de formação



profissional. O estímulo “à aprendizagem de um ofício àqueles que não têm formação escolar” ou o objetivo de “estimular à descoberta da vocação profissional e à continuação da formação escolar” (fls. 07), através da “realização de palestras”, bem como “realização de parcerias” com SEBRAE, OAB, empresas do Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC), cooperativas e bancos, com “palestras e debates junto a empresários visando à conscientização” e “oficinas por meio do SENAC e outros profissionais do município objetivando a aprendizagem de um ofício” (fls. 08) são absolutamente amplos e inespecíficos fins atender os “resultados esperados”, particularmente os itens 1, 2 e 4 elencados às fls. 08.

A metodologia do projeto tem por base um relato de experiência disponível no site <http://www1.pucminas.br/proex/arquivos/reinsercao.pdf>, apresentado por psicólogos da PUC-MG, o que não está claramente informado no projeto, como não estão adequadamente referenciados os autores, constando nas referências bibliográficas, às fls. 15, apenas a primeira autora. As cinco etapas para o seu desenvolvimento (fls. 09 a 11) não são apenas “baseadas”, mas são transcrição integral do relato de experiência das autoras da PUC-MG, apresentado no seu IV Seminário de Extensão Universitária.

A experiência dos psicólogos mineiros aborda uma metodologia de tratamento para a dependência química, com base na intervenção psicossocial multiprofissional, a partir do entendimento de que a questão não é apenas médica, mas envolve outros profissionais da área, como enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e a própria comunidade. Tal proposta se consolida com a implantação em todo o Brasil de uma rede de atenção em saúde mental, que inclui os CAPSI-AD (Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), por expresse reconhecimento da sua importância pelo Governo Federal frente à epidemia do crack e da qual a UNIR faz parte através do Departamento de Psicologia, que conta com professores doutores com experiência nesta área, conforme se pode ver nos sites <http://www.unir.br/index.php?pag=noticias&id=7139> e [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=24355&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/visualizar_texto.cfm?idtxt=24355&janela=1).

Por outro lado, as dez “oficinas profissionalizantes” previstas para a quarta etapa do projeto de extensão (fls. 10) – com carga horária de 10h, com exceção de uma, a de informática, com 20h - não dão conta de profissionalizar ninguém, muito menos pessoas com problemas de adição química. A “equipe de trabalho” do projeto abrange, além das duas professoras coordenadoras, duas alunas bolsistas da PROCEA e 38 alunos da graduação em Administração, “voluntários/ministrantes de cursos”. Às fls. 14, consta que o financiamento/infra-estrutura são as duas “bolsistas para auxiliarem na execução e avaliação do projeto” e o “capital humano” de um elenco de instituições, das quais não se apresenta termos de adesão, entre elas os Departamentos Acadêmicos daquele campus.

O termo de adesão da comunidade terapêutica ABISAI (fls. 19) é em documento com o cabeçalho e logotipo da UNIR, com a mesma data da reunião do CONDEP, 26.03.2012, no qual é firmado o “compromisso de aderir às atividades e firmar parceria junto ao projeto de extensão” em análise. Nele, a assinatura é ilegível e não há identificação do autor. Uma das professoras coordenadoras do projeto informa, no seu currículo Lattes atual, que ora anexo, que exerce atuação profissional nessa comunidade ABISAI, com vínculo de “colaborador” de 40h, com o mesmo enquadramento funcional que tem com a UNIR: “professor temporário”. Outra impropriedade é verificada no currículo Lattes da outra professora coordenadora, que informa ser “professor titular” da UNIR (fls. 30), quando se sabe que só há na UNIR um professor titular, que se encontra aposentado.

Os planos de trabalho das alunas bolsistas deveriam ser um recorte do projeto das professoras, o que lhes cabia fazer no mesmo, e os seus títulos deveriam expressar o seu trabalho no projeto. Entretanto, os “planos de trabalhos” das duas alunas do Curso de Administração do campus de Cacoal (fls. 46 a 63), datados de 23.03.2012, são cópias do inteiro teor do projeto de extensão original, inclusive do título, cujo segundo sequer se encontra assinado pela aluna proponente à bolsa de permanência pleiteada (fls. 63).

Os dois pareceres, apresentados ao CONDEP e ao CONSEC, não são apenas silentes quanto a esses achados, mas fazem elogios infundados do ponto de vista científico e loas ao projeto, como se vê às fls. 64, principalmente. O fato de o processo ter passado mais de cinco meses, de abril a setembro, em poder de conselheiro do CONSEC, que ao final o devolve sem parecer, sem dúvida prejudicou a sua tramitação. O novo relator emite ao final seu parecer nessa instância, mas sem data, o qual, na reunião de 31.10.2012, como último ponto de uma pauta extensa, é aprovado "nos termos finais em que se apresenta e convalidando-se as atividades já desenvolvidas, considerando-se tratar de projeto de extensão participante do Programa Permanência" da UNIR (fls. 68).

A justificativa para a sua aprovação, constante na ata do CONSEC (fls. 68), devido à convalidação de bolsa do Programa Permanência, abstrai que aquele seria o momento ideal de sanear o processo dos problemas ora levantados. Só a ação entre amigos e o corporativismo justificam a sua aprovação, principalmente na segunda instância em que foi analisado. Diferentemente do que fala o parecer, a elaboração de tais projetos devem servir para ensinar os professores da UNIR a atuar no tripé universitário do ensino, pesquisa e extensão, e não são bons e perfeitos de plano. Como têm sido elaborados de afogadilho, às vésperas dos editais de seleção para financiamento, seus problemas muitas vezes têm sido detectados quando já executados, prejudicando o cumprimento de requisitos dispostos na norma interna, cujo o art. 6º reza:

§ 5º A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), por meio da Coordenação de Extensão, após análise da proposta e seu conseqüente enquadramento como uma das Ações de Extensão compreendidas pelo presente Regulamento, emite uma Declaração de Registro Institucional, retornando-o à origem para execução (negritei).

Por fim, considero que uma vez que não se respeitou a norma interna, não tendo havido prévia apreciação do projeto de extensão, com a possibilidade de saneamento dos problemas ora apontados, prejudicado ficou o cumprimento da Resolução nº 226/CONSEA.

### III- PARECER

Por todo o exposto, sou de parecer contrário à institucionalização do projeto de extensão "Capacitação profissional dos ex-dependentes químicos da comunidade terapêutica ABISAI para a reinserção no mercado de trabalho".

S. m. j., é o parecer que submeto à CPE/CONSEA.

Porto Velho, 26 de novembro de 2012.

  
Conselheira Lucía Rejane Gomes da Silva  
Relatora CPE/CONSEA